ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

DECRETO nº 31/2020

"AUTORIZA A REABERTURA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS QUE ESTABELECE, APROVA PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Jaicós-PI**, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual das atividades econômicas e sociais no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas a funcionar, com todas as medidas de segurança necessárias para a prevenção ao contágio do COVID-19, as seguintes atividades:

I –Poderão funcionar, com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, os supermercados, padarias,

comercialização de verduras e legumes, das 07:00h às 17:00h, de SEGUNDA À SEXTA e aos SÁBADOS das 07:00h às 12:00h.

II - Poderão funcionar, com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, as lojas de materiais de construção, que poderão funcionar das 07:00h às 17:00h, de SEGUNDA A SEXTA.

III - Poderão funcionar, com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e apenas através de delivery e entregas, restaurantes e lanchonetes.

IV - Poderão funcionar, com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e nos mesmos termos estabelecidos pelo Governo do Estado do Piauí-PI, os bancos, lotéricas e correspondentes bancários, os serviços de comunicação e de imprensa, serviços funerários e cartórios.

V - Poderão funcionar, com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, os postos de combustíveis, farmácias e drogarias, borracharias e oficinas mecânicas.

VI – Poderão funcionar, com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, atividades de agropecuária e cerealistas, as lojas de informática e eletroeletrônicos, lojas de móveis e eletrodomésticos, óticas e lojas de confecções em geral, das 07:00h às 17h, às SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS, devendo permanecerem fechadas as terças, quintas e sábados.

Parágrafo primeiro - é de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos constantes no art. 1º a obrigatoriedade de disponibilização de máscaras para os seus funcionários, bem como disponibilização de álcool em gel 70% ou similar para higienização dos seus consumidores, tanto na entrada quanto na saída; devendo, ainda, realizar a fiscalização da entrada no estabelecimento, não permitindo que clientes adentrem sem a utilização de máscaras, sob pena de multa pelo descumprimento.

Parágrafo segundo – Os bares devem permanecer fechados.

Art. 2º - As casas lotéricas e estabelecimentos bancários poderão funcionar, desde que adotem as normas de segurança de saúde pública e desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, que seja disponibilizado álcool em gel 70% ou similar, distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas e ainda, obrigatoriedade de utilização de máscaras.

Art. 3º - Fica aprovado, na forma do ANEXO ÚNICO, o protocolo de recomendação para reabertura das atividades religiosas no Município de Jaicós-PI.

Parágrafo primeiro – os representantes legais das instituições religiosas que desejarem retornar com as atividades na modalidade presencial, deverão adequar os locais com as determinações constantes no anexo único, bem como firmar compromisso perante a Vigilância Sanitária do Município, para cumprimento do protocolo.

Parágrafo segundo – as atividades religiosas estão autorizadas a funcionar a partir do dia 27 de julho de 2020, desde que respeitem o protocolo de recomendação para reabertura das atividades religiosas.

Art. 4º - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, sempre que houver necessidade de sair de casa, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização no deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Art. 5º - A vigilância sanitária do município será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

Parágrafo único - em caso de descumprimento, o infrator sofrerá penalidade no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente; em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

Art. 6º – As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento, levando em consideração os casos de contaminação do novo coronavírus.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 27 de julho de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Jaicós - PI, em 26 de julho de 2020.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós-PI

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PIAUÍ

As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar presencialmente, poderão retomar as suas atividades presenciais a partir de 27 de julho de 2020, observadas as seguintes recomendações:

I - horário de funcionamento de acordo com as necessidades das instituições religiosas para as celebrações religiosas diárias, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01:00h (uma hora) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavirus (COVID-19) em lugar visível ao público;

IX - Os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo os fiéis serem orientados a levarem sua garrafa de uso individual.

X – Recomenda-se que no momento da entrega de ofertas/dízimos os fiéis permaneçam em seus lugares e os representantes religiosos devem articular esse momento da melhor forma possível, evitando a circulação de pessoas ao mesmo tempo.

XI – evitar, na medida do possível, a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19);

XII - Os líderes que conduzem as celebrações, através da voz, dirigentes e cantor, devem manter distanciamento de 2 metros, devem utilizar microfone individual e o uso de máscara, durante toda a celebração.

XIII - Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se, ainda, a proibição do uso de ar condicionado ou ventiladores para climatização dos ambientes fechados, e todas as portas e janelas devem estar abertas, visando a circulação do ar no local;

XIV - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XV - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

XVI - a celebração de missas e cultos com horários preestabelecidos para grupos a fim de evitar aglomerações;

XVII - orientar aos fiéis que apresentarem qualquer sintoma gripal (febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) devem permanecer em isolamento domiciliar.

XVIII - antes e depois da distribuição da Eucaristia, os Presbíteros, Diáconos e Ministros devem higienizar as mãos com álcool em gel ou álcool 70%;

XIX - As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

XX – As medidas adotadas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios técnico-científicos, levando-se em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID19 no Município de Jaicós-PI.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós-PI